



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 68/2021 - DIMAT**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CORTINAS**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de cortina para uso no Salão Imperador D.Pedro II, do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificação e quantidades abaixo descritas.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O salão nobre do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é utilizado tanto pelo Comando-Geral como outras unidades da Corporação para eventos militares, reuniões com líderes de outras Corporações, incluindo internacionais, lideranças Políticas, entre outros.

2.2. A excelência na apresentação do ambiente de tais reuniões faz-se indispensável, considerando a importância das personalidades que eventualmente visitam o QCG para reunirem-se com o Comandante-Geral e, para tanto, necessita-se realizar a substituição das persianas, ora em uso naquele Salão Nobre, as quais encontram-se **danificadas** em vários pontos.

**3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                     | CATMAT | REFERÊNCIA   | QUANTIDADE |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|------------|
| 1    | CORTINA   | Fornecimento e instalação de cortina em cetim vermelho semi-franzido no trilho suíço.<br>MEDIDAS DETALHADAS EM METROS: 3,38 X 1,60, 1,07 X 1,60, 4,85 X 1,60, 1,07 X 1,60, 3,32 X 1,60, 2,27 X 1,60 e 4,53 X 1,60 | 27677  | metro linear | 20,5       |

**4. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando o que diz o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 2.948,93 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)**, conforme lançamentos na Planilha Orçamentária (70375936).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | TOTAL               |
|------|-----------|-------------------|-------|----------------|---------------------|
| 1    | CORTINA   | metro linear      | 20,5  | R\$ 143,85     | R\$ 2.948,93        |
|      |           |                   |       |                | <b>R\$ 2.948,93</b> |

**5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM**

5.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

**6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

## **7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser processada de uma só vez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do Recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

7.2. O produto deverá ser NOVO, considerado de primeiro uso, não sendo aceito material usado ou recondicionado, devendo ser entregue em embalagens lacradas, de maneira que o transporte não danifique o produto; acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Todos os itens deverão ser entregues no Ajudância-Geral - AJGER do CBMDF, localizado no SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, telefone 3901-8605, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

7.3. O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios ou defeitos encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias úteis a contar da devolução do bem por parte da Administração à CONTRATADA.

## **8. DA GARANTIA**

8.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

8.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

10.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 11.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 11.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 11.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ANTONIO TOLENTINO PALMA, Cap. QOBM/Comb, matr. 1929129, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 14/10/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71975684** código CRC= **CC0F046B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF